



CONTRATO 044/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO/INSTALAÇÃO DE CERCA EM GRADIL E DE NOVOS PORTÕES NA ÁREA FRONTAL NA UNIDADE ATACADISTA DE LONDRINA, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP EM CONFORMIDADE COM PROCESSO N.º 15.642.327-0.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Cidade de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.9178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.147.794/0001-10, com sede na Cidade de Maringá/PR, sito a Rua Estados Unidos, n.º 1751, Bairro Jardim Internorte, CEP 87.045-010, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR APARECIDO DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 4.472.941-5, inscrito no CPF sob o n.º 711.544.189-87, residente e domiciliado na Cidade de Maringá/PR, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 015/2.019 - CEASA/PR, nos termos do Protocolo n.º 15.642.327-0, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para construção/instalação de cerca em Gradil e de novos Portões, na área Frontal da Unidade de Londrina, conforme Memorial Descritivo e Anexos, obras a serem realizadas na Unidade Atacadista de Londrina, conforme termos constantes no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 88.300,00 (oitenta e oito mil e trezentos reais)**, sendo, 18,00% (dezoito por cento) referente à mão de obra e 82,00% (oitenta e dois por cento) referente a materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias e a vigência será de 120 (cento e vinte) dias corridos, ambos contados a partir da data da ordem de serviço.

CPL/CONTRATO 044/2019 – PP 015/2019 – CEASA e TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA - EPP

01/05





CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a **CONTRATADA**, em conjunto com a Divisão de Manutenção (DIMAN) da **CONTRATANTE** emitirá Boletim (Boletins) de Medição, que deverá (deverão) ser assinado(s) pela **CONTRATADA** e pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Primeiro: Certificados os serviços realizados, a **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para devido visto e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Do teor da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2019, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, de acordo com a previsão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As condições gerais do Contrato constituem parte integrante e indissociável do Pregão Presencial n.º 015/2019, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - A CONTRATADA é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

II - Executar os serviços desta contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota (s) fiscal (ais) para conferência e certificação da prestação dos serviços.

III - Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV - Cumprir todas as condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos aplicáveis;

V - Informar a **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE**, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.





VII – A CONTRATADA se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, de vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante deste;
- II** - Fazer executar fielmente o Contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente;
- III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a)** advertência;
- b)** multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor da nota de empenho, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;
- c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA/PR e com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CEASA/PR e a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo - As multas aplicadas deverão ser recolhidas a conta da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto - Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para entrega e substituição dos produtos contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de





assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico ou equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

Parágrafo Único – após o término da obra, a mesma passará pela inspeção dos fiscais da Prefeitura Municipal de Londrina, os quais atestando a necessidade de algum reparo ou modificação, exclusão ou inclusão, deverá ser comunicado de imediato ao responsável pela **CONTRATADA**, que irá se reunir com a Gerência de Mercado da **CONTRATANTE**, e, em se fazendo necessário, com o Fiscal do Contrato, para deliberarem sobre o que deverá ser realizado para atender às determinações apontadas pela Prefeitura Municipal de Londrina, e então, verificar como serão realizadas as adequações necessárias, sempre documentando formalmente todo o procedimento.

CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Sobre o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a **CONTRATADA** deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 05 de julho de 2002 e com a legislação pertinente ao Município onde a mesma será construída, conforme Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fica a **CONTRATANTE** obrigada a providenciar antes da assinatura deste Contrato a efetivação da garantia pela prestação dos serviços, a qual é exigida no Art. 70 da Lei n.º 13.303/2016 no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Senhor **PAULO CESAR VENTURIN**, portador da CI/RG n.º 4.156.353-2/PR, inscrito no CPF sob o n.º 573.975.899-87 e como Fiscal do Contrato, o Sr. Marco Antônio de Figueiredo portador da CI/RG n.º 122.273-8, inscrito no CPF sob o n.º 299.560.569-87.

CLÁUSULA QUINZE - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.





CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 39 da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado – D.O.E..

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

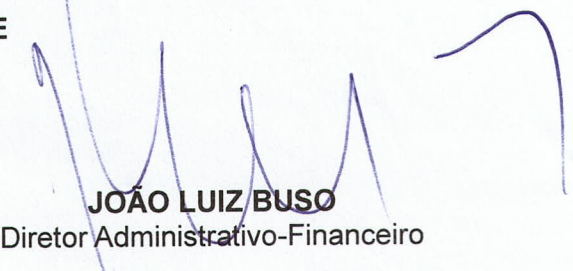
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

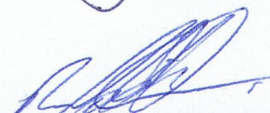
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, abaixo assinadas.

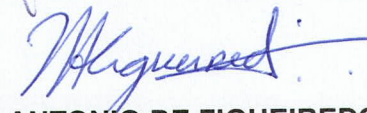
Curitiba/PR, 05 de novembro de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

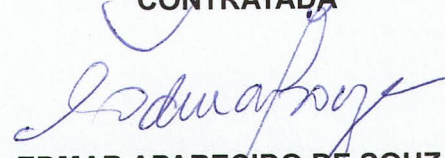

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

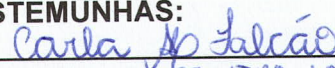

PAULO CESAR VENTURIN
Gestor do Contrato


MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO
Fiscal do Contrato

TELAS DE ALAMBRADO MARINGÁ LTDA – EPP
CONTRATADA


EDMAR APARECIDO DE SOUZA
Sócio Administrador da Empresa

TESTEMUNHAS:


Nome: CARLA ALESSANDRA LAZZEROTTO FALCÃO
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10

Nome: _____
CI/RG: _____
CPF: _____

